

PORTARIA EMC Nº 06, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e composição do Grupo de Trabalho para estudos, planejamento e implementação do padrão de Televisão Digital TV 3.0 (DTV+) na Empresa Mineira de Comunicação.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as previstas no art. 29 do Estatuto Social da EMC, aprovado pelo Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 12.595, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a escolha do padrão tecnológico da segunda geração do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, denominada TV 3.0, e sobre sua implantação no território nacional;

CONSIDERANDO que o referido Decreto estabelece a adoção do padrão de sinais da camada física ATSC 3.0 e prevê, entre outras características, a integração entre conteúdo transmitido pelo serviço de radiodifusão e pela internet, a utilização de aplicativos, a segmentação e personalização de conteúdo, a multiprogramação e novas formas de acesso a conteúdos culturais, educativos, artísticos e informativos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 11.484, de 6 de abril de 2023, no que permanecem aplicáveis, e os atos normativos complementares expedidos pelo Ministério das Comunicações relativos à implantação da TV 3.0;

CONSIDERANDO as competências institucionais da Empresa Mineira de Comunicação previstas no Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, especialmente aquelas relacionadas à execução de serviços de radiodifusão e telecomunicações, à promoção de atividades educativas e culturais por meio do rádio, televisão, internet e outras tecnologias, bem como à elaboração e execução de planos, programas e projetos referentes à radiodifusão;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar a infraestrutura tecnológica, de engenharia, transmissão, distribuição, tecnologia da informação e produção de conteúdo da EMC para a transição tecnológica para o padrão TV 3.0;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os impactos técnicos, operacionais, financeiros e de conteúdo decorrentes da implantação da TV 3.0, bem como estabelecer planejamento para investimentos em CAPEX e OPEX;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da EMC nas iniciativas relacionadas à comunicação pública e às plataformas digitais previstas para a TV 3.0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho TV 3.0 EMC – GT TV 3.0 EMC, com a finalidade de realizar estudos, diagnóstico técnico, planejamento e proposição de medidas para a implementação gradual do padrão TV 3.0 no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação.

Art. 2º O GT TV 3.0 EMC será composto pelos seguintes membros titulares:

I – Diretoria Geral: Luciano Correia Gonçalves;

II – Assessoria de TI: Bruno Diniz Silva Neves;

III – Diretoria de Tecnologia e Políticas de Telecomunicações: Caroline Cristina dos Santos;

IV – Diretoria de Conteúdo e Programação: Flávia Ivo Vilas Boas;

V – Diretoria do Audiovisual e Produtos Digitais: Pablo Soares Pires.

§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido pelo representante da Diretoria Geral indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Cada Diretoria e Assessoria indicada no *caput* deverá indicar formalmente 1 (um) técnico ou especialista para compor a equipe de apoio operacional e técnico do Grupo de Trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – elaborar diagnóstico técnico da infraestrutura da EMC, mediante *Gap Analysis*, abrangendo equipamentos, transmissores, sistemas de distribuição, infraestrutura de TI, redes, sistemas de automação e demais componentes relacionados à operação de televisão digital;

II – avaliar a necessidade de atualização ou substituição de equipamentos e sistemas necessários à transição para a TV 3.0;

III – identificar os requisitos para integração entre os sistemas de radiodifusão, internet, plataformas digitais, aplicativos e demais recursos de interatividade previstos para a TV 3.0;

IV – avaliar os requisitos técnicos relacionados à distribuição de conteúdo, multiprogramação, interatividade, personalização e demais funcionalidades previstas no novo padrão;

V – avaliar a necessidade de integração e interoperabilidade da EMC com iniciativas e plataformas de comunicação pública relacionadas à TV 3.0;

VI – mapear as necessidades de capacitação técnica das equipes envolvidas na operação, engenharia, tecnologia da informação, produção e distribuição de conteúdo;

VII – elaborar proposta de Plano Diretor de Migração da TV Digital atual para a TV 3.0;

VIII – elaborar estimativa preliminar de investimentos necessários, contemplando CAPEX, OPEX, infraestrutura, sistemas, equipamentos e capacitação;

IX – acompanhar testes, estudos técnicos, projetos-piloto e demais iniciativas relacionadas à implantação da TV 3.0;

X – avaliar os requisitos relacionados à proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação decorrentes das funcionalidades interativas e digitais da TV 3.0;

XI – acompanhar as normas técnicas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes e as especificações técnicas aplicáveis à TV 3.0;

XII – propor cronograma de implantação compatível com as condições técnicas, operacionais e orçamentárias da EMC; e

XIII – apresentar à Presidência relatórios, estudos e recomendações decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá observar, em suas atividades, as normas legais e

regulamentares aplicáveis à radiodifusão, telecomunicações, proteção de dados pessoais, segurança da informação, contratação pública, governança e demais matérias relacionadas à implementação da TV 3.0.

Art. 5º As propostas que impliquem alteração relevante da estrutura organizacional, contratação, aquisição de equipamentos, realização de investimentos ou assunção de obrigações financeiras deverão observar as competências e os níveis de alçada previstos no Estatuto Social, no Regulamento Geral e nas demais normas internas da EMC.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá solicitar às unidades da EMC informações, documentos, estudos e apoio técnico necessários à execução de suas atribuições.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para apresentar à Presidência:

I – o diagnóstico técnico e a *Gap Analysis* da infraestrutura da EMC;

II – a matriz de necessidades, riscos e oportunidades;

III – a proposta de Plano Diretor de Migração para a TV 3.0;

IV – a estimativa preliminar de investimentos e recursos necessários;

V – o cronograma de implantação; e

VI – o Relatório Preliminar de Viabilidade e o Plano Estratégico de Implementação da TV 3.0.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse institucional e não ensejará remuneração adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária aos seus integrantes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE YAGELOVIC
Presidente
Empresa Mineira de Comunicação – EMC



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Yagelovic, Presidente(a)**, em 16/09/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149389977** e o código CRC **B8B5F50F**.

Referência: Processo nº 3150.01.0000262/2026-90

SEI nº 149389977